



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 171/2017 - GAB

Pitanga, 29 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 25/2017, que autoriza o poder executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017, para apreciação em regime de urgência.

Justificamos o pedido da urgência, pois o mesmo trata-se de um recurso advindo do Governo do Estado, e destina-se a compra de uma ambulância que será usada para transportar pacientes acamados para consultas e atendimentos prestados pelo Município.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 25/2017



Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017, no valor de **R\$ 120.000,00, (cento e vinte mil reais)**, destinados a suportar as despesas da seguinte dotação Orçamentária, na conformidade com as fontes de recursos abaixo:

Classificação	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	120.000,00
8.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0801.1037		Aquisição de Veículos/Ambulância	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1851	6500	TRANSF. ESTADO - TRANSPORTE SANITÁRIO - APSUS- INVESTIMENTO - AMBULÂNCIA - RES. 308/2017	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do:

A- Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 120.000,00, (cento e vinte mil reais), conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, considerando a tendência de excesso, dos seguintes IDUSO/GRUPO/FONTE abaixo:

Fonte	Conta de Receita	Descrição	Valor
6500	2.4.2.2.99.01.00	TRANSF. ESTADO - TRANSPORTE SANITÁRIO - APSUS- INVESTIMENTO - AMBULÂNCIA - RES. 308/2017	120.000,00



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados os valores dos anexos de metas e prioridades da Lei 1781/2013 – Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e suas alterações e nos anexos de metas e prioridades da Lei 2054/2016 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2017, considerando a presente alteração orçamentária, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 29 de junho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 25/2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 25/2017, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Geral do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2017.

Justifica-se o projeto de Lei que ora enviamos para apreciação de Vossas Excelências:

Considerando as informações conforme abaixo:

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Saúde, memorando anexo nº 216/2017, solicitando a inclusão no orçamento dos recursos de repasse Fundo a Fundo de Saúde, proveniente da resolução SESA Nº 308/2017, relacionados ao Incentivo Financeiro de investimento para implantação do transporte sanitário no município do Programa de Qualificação da atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015, para aquisição de 01 ambulância, a qual será utilizada para o transporte de paciente em transferências do Hospital de Pitanga para outros hospitais visto que já tivemos esse que emprestar transporte sanitário de outros municípios para transportar paciente em altas hospitalares complexas que demandem transporte sanitário especial, entres outras ações como pacientes acamados e em atendimentos nos serviços de fisioterapias, curativas entres outros os quais são de responsabilidade dos municípios.

Diante do exposto acima, solicitamos URGÊNCIA na aprovação do referido projeto em virtude da necessidade de adequação ao orçamento para suportar as despesas, que serão realizadas no exercício corrente, relacionadas a presente alteração para iniciar o processo licitatório para a aquisição da referida ambulância.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

MEMORANDO Nº 216/2017

Pitanga, 19 de junho de 2017.



De: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria da Fazenda

Assunto: Abertura de recurso no Orçamento 2017

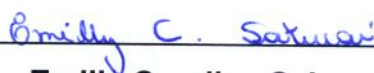
Solicitamos a Vossa Senhoria a abertura de recursos proveniente de repasse fundo a fundo do Estado do Paraná, no valor de R\$: 120.000,00 para aquisição de ambulância resolução SESA nº 308/2017 (em anexo).

Programa: 10.301.0801.1037, projeto de atividade: 4.4.90.52.00.00

Justificativa: acolher recurso advindo do Governo do Estado, o recurso já foi depositado nos cofres do Município por TED no dia 23/06/2017 agencia e conta remetente: 3793/000000007000-0, o recurso destina-se a compra de ambulância.

A Ambulância será utilizada para o transporte de pacientes em transferências do Hospital de Pitanga para outros Hospitais visto que, já tivemos esse ano que emprestar transporte sanitário de outro município para transportar pacientes do nosso devido a falta e a demanda das solitações, para buscar altas hospitalares complexas que demandem transporte sanitário especial, para buscar pacientes acamados (entre outras situações) para consultas e atendimentos nos serviços (fisioterapia, curativos...) prestados pelo Município.

Atenciosamente


Emilly Caroline Sakurai
Secretária Municipal de Saúde

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA Nº 308/2017**

Altera o Anexo I da Resolução SESA nº 302/2017 a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando o Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAÚDE;
- considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;

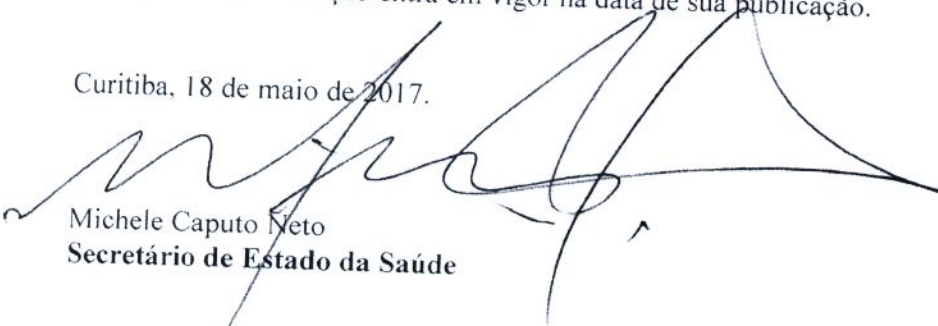
- considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do transporte sanitário nos municípios paranaenses;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015 e alteração disposta na Resolução SESA nº 312/2015;
- considerando a Resolução SESA nº 051/2017, que altera o Art. 03 e 04 da Resolução SESA nº 169/2016;
- considerando a Resolução SESA nº 207/2016 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;
- considerando a deliberação CIB/PR nº 053, de 12/04/2016 de 2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 169/2016 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 196/2017 que altera o preâmbulo da Resolução SESA nº 312/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Resolução SESA nº 302/2017, que habilita os Municípios a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e Resolução SESA nº 312/2015, que passa a vigorar com a redação constante do anexo I desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



Anexo I – Resolução SESA nº 308/2017



Municípios desta Resolução		Valor
1	Adrianópolis	R\$ 120.000,00
2	Almirante Tamandaré	R\$ 120.000,00
3	Altônia	R\$ 120.000,00
4	Arapuã	R\$ 240.000,00
5	Araruna	R\$ 240.000,00
6	Assis Chateaubriand	R\$ 120.000,00
7	Balsa Nova	R\$ 120.000,00
8	Barbosa Ferraz	R\$ 120.000,00
9	Boa Esperança	R\$ 120.000,00
10	Bom Sucesso do Sul	R\$ 120.000,00
11	Braganey	R\$ 240.000,00
12	Cafetal do Sul	R\$ 240.000,00
13	Califórnia	R\$ 240.000,00
14	Cambará	R\$ 240.000,00
15	Campina da Lagoa	R\$ 120.000,00
16	Campina Grande do Sul	R\$ 120.000,00
17	Campo Largo	R\$ 120.000,00
18	Cantagalo	R\$ 120.000,00
19	Capitão Leonidas Marques	R\$ 120.000,00
20	Carlópolis	R\$ 120.000,00
21	Cascavel	R\$ 120.000,00
22	Castro	R\$ 120.000,00
23	Catanduvas	R\$ 120.000,00
24	Cianorte	R\$ 450.000,00
25	Cidade Gaúcha	R\$ 240.000,00
26	Colombo	R\$ 120.000,00
27	Contenda	R\$ 240.000,00
28	Coronel Vivida	R\$ 450.000,00
29	Curitiba	R\$ 120.000,00
30	Dois Vizinhos	R\$ 120.000,00
31	Douradina	R\$ 120.000,00
32	Doutor Ulysses	R\$ 120.000,00
33	Farol	R\$ 120.000,00
34	Fazenda Rio Grande	R\$ 120.000,00
35	Fernandes Pinheiro	R\$ 240.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde



36	Figueira	R\$ 120.000,00
37	Florestópolis	R\$ 240.000,00
38	Formosa do Oeste	R\$ 120.000,00
39	Francisco Alves	R\$ 450.000,00
40	Francisco Beltrão	R\$ 120.000,00
41	General Carneiro	R\$ 240.000,00
42	Goioerê	R\$ 120.000,00
43	Grandes Rios	R\$ 120.000,00
44	Guaira	R\$ 240.000,00
45	Guairaca	R\$ 120.000,00
46	Guaraci	R\$ 120.000,00
47	Guaraniaçu	R\$ 120.000,00
48	Guarapuava	R\$ 120.000,00
49	Ibaiti	R\$ 240.000,00
50	Icaraima	R\$ 120.000,00
51	Iguaraçu	R\$ 240.000,00
52	Inajá	R\$ 120.000,00
53	Inajá	R\$ 450.000,00
54	Iracema do Oeste	R\$ 120.000,00
55	Iretama	R\$ 120.000,00
56	Itaguajé	R\$ 240.000,00
57	Itaipulândia	R\$ 120.000,00
58	Itaperuçu	R\$ 240.000,00
59	Ivatuba	R\$ 120.000,00
60	Jacarezinho	R\$ 120.000,00
61	Jandaia do Sul	R\$ 240.000,00
62	Japurá	R\$ 120.000,00
63	Jardim Alegre	R\$ 120.000,00
64	Jesuítas	R\$ 240.000,00
65	Jundiaí do Sul	R\$ 120.000,00
66	Jussara	R\$ 240.000,00
67	Lapa	R\$ 120.000,00
68	Lapa	R\$ 450.000,00
69	Laranjal	R\$ 120.000,00
70	Leópolis	R\$ 240.000,00
71	Lindoeste	R\$ 120.000,00
72	Loanda	R\$ 120.000,00
73	Lobato	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407

www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



74	Londrina	R\$ 120.000,00
75	Lupionópolis	R\$ 450.000,00
76	Mamborê	R\$ 240.000,00
77	Mandaguaçu	R\$ 240.000,00
78	Mandirituba	R\$ 120.000,00
79	Mangueirinha	R\$ 120.000,00
80	Marialva	R\$ 120.000,00
81	Mariluz	R\$ 120.000,00
82	Maringá	R\$ 360.000,00
83	Marumbi	R\$ 120.000,00
84	Mauá da Serra	R\$ 120.000,00
85	Medianeira	R\$ 120.000,00
86	Medianeira	R\$ 450.000,00
87	Miraselva	R\$ 120.000,00
88	Missal	R\$ 240.000,00
89	Moreira Sales	R\$ 240.000,00
90	Nova Aurora	R\$ 120.000,00
91	Nova Cantu	R\$ 120.000,00
92	Nova Esperança	R\$ 240.000,00
93	Nova Laranjeiras	R\$ 120.000,00
94	Nova Londrina	R\$ 120.000,00
95	Nova Santa Barbara	R\$ 120.000,00
96	Palmas	R\$ 120.000,00
97	Palmeira	R\$ 240.000,00
98	Palmital	R\$ 120.000,00
99	Paranaguá	R\$ 120.000,00
100	Peabiru	R\$ 120.000,00
101	Perobal	R\$ 120.000,00
102	Pérola	R\$ 120.000,00
103	Pérola D'Oeste	R\$ 120.000,00
104	Pinhais	R\$ 120.000,00
105	Pinhalão	R\$ 120.000,00
106	Piraí do Sul	R\$ 240.000,00
107	Piraquara	R\$ 240.000,00
108	Pitanga	R\$ 120.000,00
109	Porto Vitória	R\$ 120.000,00
110	Primeiro de Maio	R\$ 120.000,00
111	Prudentópolis	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



112	Quatro Barras	R\$ 120.000,00
113	Quedas do Iguaçu	R\$ 120.000,00
114	Quitandinha	R\$ 120.000,00
115	Rancho Alegre d'Oeste	R\$ 120.000,00
116	Realeza	R\$ 120.000,00
117	Rebouças	R\$ 120.000,00
118	Renascença	R\$ 120.000,00
119	Reserva	R\$ 120.000,00
120	Ribeirão Claro	R\$ 120.000,00
121	Rio Azul	R\$ 240.000,00
122	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 240.000,00
123	Rio Negro	R\$ 240.000,00
124	Rolândia	R\$ 240.000,00
125	Roncador	R\$ 120.000,00
126	Rondon	R\$ 120.000,00
127	Rosário do Ivaí	R\$ 240.000,00
128	Salto do Itararé	R\$ 120.000,00
129	Santa Cruz de Monte Castelo	R\$ 120.000,00
130	Santa Helena	R\$ 240.000,00
131	Santa Izabel do Ivaí	R\$ 120.000,00
132	Santa Maria do Oeste	R\$ 120.000,00
133	Santa Mônica	R\$ 120.000,00
134	Santa Tereza do Oeste	R\$ 120.000,00
135	Santo Inácio	R\$ 120.000,00
136	São Carlos do Ivaí	R\$ 240.000,00
137	São Jerônimo da Serra	R\$ 120.000,00
138	São João do Ivaí	R\$ 240.000,00
139	São João do Triunfo	R\$ 120.000,00
140	São Jorge do Ivaí	R\$ 120.000,00
141	São Jorge do Patrocínio	R\$ 120.000,00
142	São José da Boa Vista	R\$ 120.000,00
143	São José dos Pinhais	R\$ 120.000,00
144	São Manoel do Paraná	R\$ 120.000,00
145	São Mateus do Sul	R\$ 120.000,00
146	São Miguel do Iguaçu	R\$ 240.000,00
147	São Pedro do Iguaçu	R\$ 120.000,00
148	São Tomé	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



149	Sapopema	R\$ 120.000,00
150	Sengés	R\$ 120.000,00
151	Sertanópolis	R\$ 120.000,00
152	Siqueira Campos	R\$ 120.000,00
153	Tamarana	R\$ 120.000,00
154	Tamboara	R\$ 120.000,00
155	Tapira	R\$ 120.000,00
156	Teixeira Soares	R\$ 120.000,00
157	Telêmaco Borba	R\$ 240.000,00
158	Terra Boa	R\$ 240.000,00
159	Tibagi	R\$ 120.000,00
160	Tijucas do Sul	R\$ 240.000,00
161	Toledo	R\$ 240.000,00
162	Tomazina	R\$ 120.000,00
163	Tunas do Paraná	R\$ 120.000,00
164	Turvo	R\$ 120.000,00
165	União da Vitória	R\$ 120.000,00
166	Wenceslau Braz	R\$ 120.000,00
167	Xambrê	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **43298/2017**

Título Resolução SESA nº 308/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 19/05/2017 15:13

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 308.17.rtf
282,76 KB

Data de publicação

 23/05/2017 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

19/05/17
15:20Nº da Edição do
Diário: 9950[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



RESOLUÇÃO SESA Nº 434/2014
(Publicada no Diário Oficial nº 9227, de 13/06/14)

Institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

GABINETE DO SECRETÁRIO

¹ Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



- Considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- Considerando Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;
- Considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- Considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;
- Considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do transporte sanitário nos municípios paranaenses;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015.

Artigo 2º - São considerados elegíveis para receber o incentivo todos os municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Os municípios para receberem recursos estaduais objeto desta Resolução serão priorizados, levando-se em conta, o Fator de Redução das Desigualdades Regionais instituída pela Resolução SESA nº 237/2012, ou ato que a venha substituir; observado o limite da disponibilidade orçamentária da SESA para este fim.

Parágrafo Segundo: Os municípios deverão solicitar a sua adesão ao incentivo por meio de expediente encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde justificando a necessidade e indicando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta resolução.

Parágrafo Terceiro: Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde editará resolução de habilitação dos municípios contemplados para o recebimento dos recursos de investimento.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



Artigo 3º - Estabelecer o valor de repasse de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a implantação do transporte sanitário no município.

Artigo 4º - Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens:

I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios;

II – Ambulância de Transporte Tipo A*: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo;

III - Ambulância de Suporte Básico – Tipo B*: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde);

IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária;

V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros.

Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios.

Artigo 5º - Para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário os municípios deverão:

I - Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

II - Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - Comprometer-se a:

a) Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde da Família-USF;

b) Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;

c) Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

d) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.



Artigo 6º - A adesão será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo de Investimento do APSUS, conforme Modelo Anexo I desta Resolução.

Artigo 7º A SESA repassará os recursos em uma única parcela.

Artigo 8º: O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado nos seguintes casos:

I – Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade desta Resolução;

II – Quando o município não promover a execução do incentivo em até 180 (cento e oitenta) dias após a transferência do recurso.

Artigo 9º - Os municípios deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Artigo 10 - A SESA, por meio das Regionais de Saúde fará o monitoramento do estabelecido nessa Resolução, promovendo o registro fotográfico do bem adquirido com recursos do incentivo estabelecido nesta resolução e o encaminhando para a Superintendência de Atenção à Saúde.

Parágrafo único: O município deverá constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

EM BRANCO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 434/2014

TERMO DE ADESÃO

INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das Equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para o transporte sanitário, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 434/2014, para fazer ao jus a esse recurso os municípios devem assinar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o ano de 2014, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO o repasse de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para a aquisição de veículo e/ou equipamento para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

- a) Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- b) Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- c) Comprometer-se a:
 - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde da Família - USF;
 - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - Manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipe, bem como o custeio de materiais, e ser utilizada exclusivamente para os usuários do SUS;
 - Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.
- d) Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
 - I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- e) Promover a aquisição do veículo e/ou equipamento em até 180 (cento e oitenta) dias após a transferência do recurso.
- f) Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para a aquisição de veículo e/ou equipamento para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em uma única parcela. Caso os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE, não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste termo, o MUNICÍPIO deverá complementar os recursos necessários.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o repasse da parcela, para a aquisição do veículo e/ou equipamento destinado ao transporte sanitário.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA VIII – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SESA, por meio das Regionais de Saúde fará o monitoramento do estabelecido na Resolução, promovendo o registro fotográfico do bem adquirido com recursos do incentivo estabelecido e o encaminhando para a Superintendência de Atenção à Saúde. O município deverá constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local, _____ de _____ de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Prefeito do Município _____

SMS do Município _____

Repases ao Município

Regional: 5ª RS - GUARAPUAVA

Fundo Municipal de Saúde: PITANGA

Ação: INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA IMPLEMEN

Receita:

Comentário Receita:

Situação Repasse: Ativo

* Exercício da Ação: 2017 ▼

* Data de Pagamento: de (dd/mm/aaaa) à (dd/mm/aaaa)

Consultar

Limpar

Voltar

Histórico

Competência Pagamento	Repasse			Valor Solicitado	Situação Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago	Detalhes Pagamento	Valor Estornado
05/2017	Competência Referência	Valor	Justificativa	R\$ 120.000,00	Pendente				
	05/2017	R\$ 120.000,00							
Total Solicitado:				R\$ 120.000,00	Total Pago:		R\$ 0,00	Total Estornado:	R\$ 0,00





Município de Pitanga - 2017

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 26/06/2017

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)

					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.301.0801.1037 Aquisição de Veículos/Ambulância					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
01840	E	00303	030301020000	Saúde - Recetas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	45.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00
01851	E	00341	1011090205018	TRANSF. ESTADO - TRANSPORTE SANITÁRIO - APSUS- AMBULÂNCIA - RES. 308/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
01850	E	00500	0500090206020	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 200	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total Geral					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00

Critério de seleção:

Data do cálculo: 26/06/2017

Ordem: 037





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 173/2017 - GAB

Pitanga, 29 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência a convocação de reunião extraordinária, para apreciação e votação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 25/2017, que autoriza o poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional, no Orçamento do Município.

- Projeto de Lei nº 26/2017, que institui o regime de adiantamento.

Justificamos a solicitação da convocação de reunião extraordinária tendo em vista que os projetos citados necessitam ser aprovado em regime de urgência, porque presta serviços de atendimento de urgência e emergência à saúde da população em nosso Município, conforme justificativa no Ofício 171/2017 e para os casos de despesas realizadas por servidores e autoridades municipais sanando assim lacunas que atualmente existem, conforme justificativa no Ofício 172/2017.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo nº	651/2017
de	29/06/2017
às	13 horas 53 minutos.
Júlio Oliveira	
Servidor	